



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE COMODATO Nº 65/2013 .**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador do . CPF 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Apto 01, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS de ora em diante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO** e o outro lado **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE SOLEDADE**, inscrita no CNPJ nº 87544425/0025-17, representado neste ato peio Sr. Pároco **PROTÁSIO FERRONATO**, brasileiro, solteiro, RG nº 1003283726, residente e domiciliado no Largo da Matriz, nº 75, Bairro Centro, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **COMODANTE**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Pelo presente instrumento é autorizado o uso, em regime de comodato, da sala de churrasqueiras, localizada na Travessa Frei Clemente, Largo da Matriz, nº 79, de propriedade da Mitra Diocesana de Cruz Alta, cedida ao Município pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Departamento de Cultura, visando desenvolver projetos educacionais, tais como instalar as oficinas de Taekondo, Hapkido e Capoeira, cuja clientela de alunos têm abrangência em toda o Município, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presença contrato de comodato.

**Cláusula Segunda: Das adequações a serem feitas na sala**

O Comodatário deverá realizar as adequações na referida sala tais como: Troca de 25 vidros das janelas, construção de quatro divisórias de parede, pintura da sala, reforma ou troca de 04 janelas basculantes, instalação de 12 lâmpadas fluorescentes, com 05 reatores, instalação de espelho grande, reforma do banheiro, compreendendo a troca de porta, instalação ou reforma de janela de entrada de ar e luz, caixa d'água, assento, troca de torneiras e espelho, bem como revestimento de lajotas no piso da sala.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Parágrafo único;** Estas benfeitorias serão realizadas pelo Município de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, bem como a critério deste, podendo estas serem realizadas ao longo do prazo do Comodato. Referidas benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Mitra, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula Terceira: Do prazo**

O referido contrato de comodato tem prazo de duração de 04 anos, com início nesta data (11.07.2013) podendo ser revogado por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 06 meses, podendo, também, ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

**Cláusula Quarta: Das benfeitorias e acessórias**

Para realização de outras benfeitorias, além daquelas já previstas acima, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o Comodatário de autorização prévia e expressa do Comodante.

**Cláusula Quinta: Da devolução das benfeitorias**

As benfeitorias necessárias e que se incorporarem ao imóvel não serão devolvidas nem indenizadas pelo Comodante, porém as possíveis benfeitorias e acessões voluptuárias que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico e que não causem alterações na estrutura física do imóvel, poderão ser retiradas do mesmo pela Comodatária por ocasião da rescisão contratual.

**Cláusula Sexta: Das Obrigações**

Deverá o Comodatário defender o imóvel de esbulhos possessório que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar o Comodante de eventuais ocorrências de turbação do imóvel que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa do domínio.

**Cláusula Sétima: Do Uso do salão**

A Comodante terá direito ao uso do imóvel pelo prazo de 15 dias, sendo uma semana antes da festa da Padroeira – Nossa Senhora da Soledade –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

e outra semana após a festa. Para tanto a Comodatária deverá franquear o uso do salão, em plenas condições de uso, inclusive limpo e organizado.

**Parágrafo Único** – Também a Comodante, ao término da festa (uma semana após), devolverá o salão à Comodatária nas condições recebidas, ou seja, em plenas condições de uso.

**Das Controvérsias e do Foro**

As questões que por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão desenvolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão pelo Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 11 de julho de 2013.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

**MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE SOLEDADE – PROTÁSIO FERRONATO**  
Pároco da Igreja Nossa Senhora da Soledade

Testemunhas

1. Juliano T. Sina  
.....  
JULIANO TONEIRA DA SILVA  
CPF: 69933286072

2. Adria Brum de Aguiar  
.....  
CPF 689 597 700-78

Registrado sob nº 6512013  
do Livro 17 Fols. 187/188  
Soledade, 11 107 12013  
GSL Oliveira.